PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO Nº 2586-64.2011.6.02.0000, CLASSE 24

ACÓRDÃO N.º 8.755
(12.07.2012)

PETIÇÃO Nº 2586-64.2011.6.02.0000 – CLASSE 24.

REQUERENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REQUERIDO	: SALVADOR SATIRIO DA COSTA
ADVOGADO	: Fábio Henrique Cavalcante Gomes e outros.
REQUERIDO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)
ADVOGADO	: Luiz Guilherme de Melo Lopes e outros.
RELATORA	: **DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.**

EMENTA.
REQUERIMENTO. PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. VEREADOR. CRIAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. REGISTRO DO ESTATUTO NO TSE. TRINTA DIAS PARA A FILIAÇÃO (CONSULTA TSE Nº 755-35). PRAZO OBSERVADO. JUSTA CAUSA DEMONSTRADA. ART. 1º, §1º, II, DA RES. TSE Nº 22.610/07. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DECISÃO POR UNÂNIMIDADE.
1. Para efeito de desfiliação com justa causa, é necessária a efetiva constituição do novo partido para fins eleitorais, o que ocorre somente após o registro do estatuto partidário no TSE. Precedentes do TSE.
2. O detentor de mandato eletivo que se filia a novo partido após o registro do estatuto partidário pelo TSE, e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do citado registro, está amparado pela justa causa prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Res.-TSE nº 22.610/07.
3. Pedido julgado improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em julgar improcedente os pedidos da inicial, declarando a justa causa para a desfiliação do Requerido Salvador Satirio da Costa, nos termos do voto da Desa. Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Relatora

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral

- RELATÓRIO.

O Procurador Regional Eleitoral apresentou pedido de declaração de perda de cargo eletivo de vereador do município de Boca da Mata, em face de Salvador Satirio da Costa, além do Partido Social Democrático (PSD), em razão de alegada injusta desfiliação do primeiro Requerido dos quadros de associados do PDT.

Segundo afirma a petição inicial, o Requerido foi eleito para o cargo de vereador do município de Boca da Mata nas eleições municipais de 2008 pelo PDT, tendo deixado o aludido partido injustificadamente em 27/09/2011, segundo documentação juntada aos autos.

Devidamente citados, os Requeridos apresentaram contestações às fls. 21/30 e 118/121, alegando, em suma, que a nova filiação partidária do demandado se dá com o PSD, partido recém-criado, estando acobertado, portanto, pelo permissivo contido no art. 1º, §1º, II, da Res. TSE nº 22.610/07.

Ao ter vistas dos autos, em sede de alegações finais, o Douto Procurador Regional Eleitoral opinou pela improcedência do pedido autoral, reconhecendo a justa causa para a desfiliação do Demandado, sob o argumento de que teria se filiado a novo partido político, atendendo todas as formalidades legais.

Em breve síntese, é o relato dos autos.

- VOTO.

Sr. Presidente, demais Desembargadores Eleitorais, em análise dos elementos de convicção presentes nos autos, alcanço entendimento no sentido de reconhecer justa causa para a desfiliação de Salvador Satirio da Costa do quadro de associados do PDT, uma vez que sua migração se deu, na forma da lei, para partido político recém criado, justificando, desta forma, sua permanência no cargo público de vereador do município de Boca da Mata.

Conforme se observa do documento de fls. 16 o Sr. Salvador Satirio da Costa desfiliou-se do PDT em 27 de setembro de 2011, vindo a se filiar ao PSD em 06/10/2011 (fls. 69).

O PSD, por sua vez, foi recentemente criado obtendo o deferimento do registro por parte do TSE em 27/09/2011, a partir de quando passou a deter plena capacidade para atuar no processo eleitoral.

Assim, percebe-se que a filiação do Sr. Salvador Satirio da Costa ao PSD deu-se alguns dias após a criação do novo partido político, atendendo assim o que preceitua a jurisprudência do TSE, no sentido de que há prazo de 30 (trinta) dias para filiação a novo partido político, com vistas em se alcançar o permissivo do art. 1°, §1°, II, da Res. TSE nº 22.610/07, segundo se depreende da Consulta nº 755-35.2011.6.00.000, da relatoria da Ministra Nancy Andrighi.

De fato, observa-se dos autos que o Requerido filiou-se ao Partido Social Democrático (PSD), nova agremiação política do cenário nacional, que teve o seu estatuto registrado pelo colendo TSE na data de 27 de setembro de 2011, em 06/10/2011, caracterizando-se, portanto, como fundador da aludida agremiação.

Deste modo, é forçoso reconhecer a justa causa para a desfiliação do Sr. Salvador Satirio da Costa do quadro de associados do PDT, não importando a perda do cargo eletivo que atualmente ocupa, o fato de ter ingressado no recém criado PSD, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Sendo assim, não há que se falar em injustificável desfiliação partidária do Requerido, uma vez que ele somente ingressou no PSD depois que o partido passou a existir para fins eleitorais, e dentro do prazo de trinta dias a que alude a Consulta TSE nº 755-35. Configurada, portanto, a justa causa prevista no inciso II do § 1° do art. 1° da Resolução TSE nº 22.610, ou seja, a criação de novo partido.

Diante dessas considerações, voto no sentido de julgar improcedente o pedido, por reconhecer justa causa na desfiliação do Sr. Salvador Satirio da Costa, segundo o dispositivo do art. 1°, §1°, II, da Res. TSE nº 22.610/07.

É como voto.

ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Desa. Relatora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.755, de 12/07/2012, foi conferido na 55ª Sessão Ordinária, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 127, em 13/07/2012, à(s) fl(s). 2. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 13/07/2012, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

_____
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Petição Nº 2586-64.2011.6.02.0000 **Prot. 30.973/2011**

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/07/2012 (SESSÃO Nº 55/2012)

RELATOR(A): DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO(S)	: SALVADOR SATIRIO DA COSTA, vereador do Municipio de Boca da Mata
ADVOGADO	: Fábio Henrique Cavalcante Gomes
ADVOGADO	: Rubens Marcelo Pereira da Silva
ADVOGADO	: Mércio José Tavares Lopes Júnior
REQUERIDO(S)	: PSD, PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
ADVOGADO	: Luiz Guilherme de Melo Lopes
ADVOGADO	: Alessandro José de Oliveira Peixoto
ADVOGADO	: Ábdon Almeida Moreira
ADVOGADO	: Felipe Rebelo de Lima
ADVOGADO	: Cláudio Alexandre Ayres da Costa

DECISÃO

Acordam os Dembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em julgar improcedente os pedidos da inicial, declarando a justa causa para a desfiliação do Requerido Salvador Satirio da Costa, nos termos do voto da Desa. Relatora. (Acórdão n.º 8.755, de 12.07.2012). Apresentou sustentação oral o douto representante Ministerial.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de julho de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários